

Anexo II

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e o contributo para o seu sucesso escolar;

Considerando a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamento dos intervenientes nas AEC, nomeadamente alunos, professores titulares de turma e técnicos responsáveis pelas atividades, assistentes operacionais, pais ou encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

Define o presente regulamento que se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, no âmbito das AEC, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- a) O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das AEC nos respetivos estabelecimentos de ensino ou outros locais onde estas ocorram.
- b) Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular aquelas que, sendo de frequência facultativa, se desenvolvem para além do horário curricular e que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação, nomeadamente:
Atividades de apoio ao estudo;
Ensino do inglês;
Atividade física e desportiva;
Ensino da música;
Atividades lúdico-expressivas;
Outras atividades que incidam nos domínios identificados: Ciência Viva
- c) A entidade promotora das AEC é a Câmara Municipal de Proença-a-Nova em articulação com o Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

Artigo 2.º Período de Funcionamento

- a) As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas.
- b) As AEC têm lugar, preferencialmente, no período das 15:45 às 17:30. Poderá haver flexibilização no início dos períodos da manhã ou da tarde.

- c) As AEC funcionam nas instalações escolares onde funciona o 1.º Ciclo, à exceção da Atividade Física e Desportiva que ocorre também no Pavilhão Municipal e no Pavilhão do Instituto de S. Tiago em Sobreira Formosa.

Artigo 3.º

Inscrições/Frequência das AEC

- a) As AEC são de frequência facultativa, cabendo aos pais /encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades. Uma vez realizada a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as atividades até final do ano letivo.
- b) Os docentes titulares de turma entregam aos encarregados de educação, no início do ano letivo, uma ficha de inscrição nas AEC, a fim de ser preenchida de acordo com as suas preferências. Após a inscrição, as AEC são de frequência obrigatória, estando sujeitas à marcação de faltas.
- c) As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito ao Coordenador de Estabelecimento ou ao professor titular de turma, em impresso próprio, pelos encarregados de educação. Uma vez inscrito, o aluno só poderá sair da escola, antes do final das atividades, desde que se faça acompanhar de uma autorização do encarregado de educação. Se as mesmas decorrerem fora do edifício escolar, é a este que os alunos devem regressar no final da atividade.
- d) Caso o aluno não frequente uma ou mais Atividades de Enriquecimento Curricular, o Agrupamento não dispõe de recursos humanos suficientes para garantir um acompanhamento adequado durante esse período.
- e) Para cada uma das atividades o aluno deve fazer-se acompanhar sempre da caderneta e do material solicitado pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 4.º

Faltas

Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).

- a) As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência ao professor responsável ou ao professor titular de turma, utilizando o encarregado de educação, para o efeito, a caderneta do aluno. Estas devem ser justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis. A justificação da falta deverá ser entregue ao professor titular.
- b) Os professores podem dar ordem de saída de sala de aula aos alunos cujo comportamento impeça o normal funcionamento das atividades, marcando a respetiva falta. Sempre que tal aconteça, o professor responsável pela atividade deve informar o facto ao encarregado de educação utilizando para tal a caderneta, comunicando também o sucedido ao professor titular de turma, que posteriormente convocará o encarregado de educação para resolver/solucionar o problema. Se um aluno acumular

três faltas por ordem de saída de sala de aula, sem evidenciar melhorias no seu comportamento pode vir a ser excluído da frequência das AEC.

- c) O encarregado de educação será questionado sobre a pertinência de continuidade do seu educando nas AEC, quando o número de faltas consecutivas ou interpoladas injustificadas for superior a cinco.

Artigo 5.º

Professores Responsáveis/Dinamizadores

- a) Todos os técnicos responsáveis pelas atividades devem conhecer o Regulamento das AEC do Agrupamento, assim como o Regulamento Interno.
- b) No início do ano letivo, os professores intervenientes reúnem-se para elaborar a planificação de cada AEC. As respetivas planificações são divulgadas junto dos encarregados de educação na reunião do início do ano letivo.
- c) O material utilizado na atividade deverá ser arrumado em local próprio.
- d) As Atividades de Enriquecimento Curricular são organizadas num dossier pelo professor titular de turma, que assegura uma forma de registo e elo de comunicação entre os diversos intervenientes.
- e) O dossier será constituído pelos seguintes elementos:
- Regulamento das AEC
 - Listagem dos alunos inscritos;
 - Registo fotográfico dos alunos;
 - Ficha de desistência;
 - Planificações das Atividades;
 - Horário das Atividades;
 - Folha de comunicação entre docentes titulares de turma e técnicos responsáveis pelas atividades.
- f) Se as condições climatéricas não permitirem a realização das atividades programadas para o exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo técnico responsável), para serem realizadas em espaços protegidos.
- g) Em caso de falta prevista, o técnico responsável deve informar o Coordenador de Estabelecimento. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos ficam sob a vigilância dos assistentes operacionais.
- h) Todos os técnicos responsáveis assinam, diariamente, o Livro de Ponto da Turma, onde também sumariam as atividades realizadas e registam as faltas dos alunos.
- i) Em caso de acidente escolar, o técnico responsável deve comunicar a ocorrência ao professor titular de turma no prazo de vinte e quatro horas, a fim de que este preencha o formulário de ocorrência.
- j) O técnico da atividade é responsável pela avaliação trimestral informativa quanto às aprendizagens dos alunos tendo em conta os parâmetros definidos no registo de avaliação.

- k) No final do ano, o técnico responsável deve produzir um relatório sobre as atividades realizadas e as aprendizagens efetuadas pelos alunos, mencionando casos individuais que manifestem maiores dificuldades, a entregar ao professor titular de turma.
- l) Os professores responsáveis devem informar regularmente o professor titular, para que este esteja a par de todo o processo ensino/aprendizagem dos seus alunos nestas atividades.

Artigo 6.º

Pais/Encarregados de Educação

O encarregado de educação deve usar sempre a caderneta para comunicar com o técnico responsável da atividade e zelar para que o seu educando cumpra o horário das AEC e participe nas atividades respeitando as instruções dos técnicos e do pessoal não docente

Artigo 7.º

Seguro Escolar

O Seguro Escolar abrange os alunos que frequentam as Atividades de Enriquecimento curricular, nos termos do Regulamento do seguro escolar aprovado pela portaria 413/99 de 8 de junho

Artigo 8.º

Supervisão

A supervisão pedagógica ao acompanhamento das atividades é efetuada pelo professor titular da turma tendo em vista a articulação com as atividades curriculares, em reunião trimestral.

Artigo 9.º

Disposições finais

- a) No início de cada ano letivo proceder-se-á à sensibilização e informação junto da comunidade escolar para a importância e conteúdo deste Regulamento.
- b) Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, bem como legislação subsidiária.